

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator opinar no sentido de ser reconhecida a Federação requerente, como entidade sindical de 2º grau, coordenadora da categoria profissional dos empregados em estabelecimentos bancários, na base territorial do Estado da Paraíba. A fim de evitar-se dualidade de representação, deverá o Estado da Paraíba ser excluído da base territorial da Federação Interestadual co-irmã, por apostilamento na respectiva carta de reconhecimento. Brasília, 11 de março de 1985. LÚCIO HENRIQUES DE MENEZES - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb - 24440.003.837/85  
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE INDAIATUBA-SP, requer a sua investidura sindical como entidade representativa das categorias que integram o 6º grupo do plano da CNTI. CONSIDERANDO a regularização do pedido; CONSIDERANDO o pronunciamento favorável da Federação Coordenadora das respectivas categorias que integram o 6º grupo do plano da CNTI; CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator opinar pela investidura pleiteada, passando a denominar-se SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE INDAIATUBA-SP, como representativa das categorias que integram o 6º grupo, com exceção da categoria profissional - Mestres e Contramestres na Indústria de fiação e tecelagem - em virtude de existir no Estado, o respectivo sindicato de classe. Brasília, 11 de março de 1985. CARLOS FREDERICO PINTO DA SILVA - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

**DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL**

**DESPACHOS**

MTb24190.000837/85. - Na forma do Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, notadamente pelo disposto em seu artigo 614, AUTORIZO, se registre e se archive o presente Acordo Coletivo de Trabalho, depositado a 11 de março de 1985, firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Brasília e a Petrobrás Distribuidora S/A, com vigência de 01 (um) ano a partir de 1º de janeiro de 1985. Publique-se. Em, 13 de março de 1985.

MTB.24190.000681/85. - Na forma do Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, notadamente pelo disposto em seu artigo 614, AUTORIZO, se registre e se archive o presente Acordo Coletivo de Trabalho, depositado a 26 de fevereiro de 1985, firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília e a CIPLAN-Cimento Planalto S/A, com vigência de 1º de março de 1985 à 30 de abril de 1986. Publique-se. Em, 13 de março de 1985. - NARA C. N. MOREIRA DA SILVA - DELEGADA.

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

**RESOLUÇÃO CFN Nº 056/85**

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E § 1º ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO CFN Nº 042/83.

O Conselho Federal de Nutricionistas no uso de suas atribuições, e Considerando as disposições do Regimento Interno do Conselho Federal de Nutricionistas, aprovado pela Portaria nº 3026, de 11 de fevereiro de 1985, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho. RESOLVE: Art. 1º - O artigo 1º da Resolução CFN nº 042/83, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - A Diretoria do Conselho Federal de Nutricionistas terá mandato de 1 (um) ano e será constituída de: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - 1º Secretário; IV - 2º Secretário; V - 1º Tesoureiro, VI - 2º Tesoureiro". Art. 2º - O § 1º do artigo 6º da Resolução CFN nº 042/83, passa a ter a seguinte redação: Art. 6º - ..... " § 1º - Da cédula constarão: a) Nomes dos Conselheiros efetivos precedidos de um quadrilátero vazio; b) Denominação de cargos, observada a seguinte ordem: 1 - Presidente; 2 - Vice-Presidente; 3 - 1º Secretário; 4 - 2º Secretário; 5 - 1º Tesoureiro; 6 - 2º Tesoureiro. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 07 de março de 1985. Ruth Benda Lemos - Presidente do CFN - Vera de Brito Franco - Secretária do CFN.

ATA DA POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS PARA COMPOR O CFN NO PERÍODO DE 1985 A 1988.

Aos oito dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco, na sede do CFN, as nove horas, sob a presidência da Conselheira Ruth Benda Lemos, reuniram-se as Conselheiras Efetivas, eleitas em 12 de fevereiro de 1985 para a solenidade de posse do 2º mandato deste Conselho. Abriando a sessão a Sra. Presidente teceu considerações sobre a atuação do Conselho que hoje termina o mandato, ressaltando que este teve cumprida a sua missão com a colaboração, apoio e confiança que lhe foram depositados neste 2º triênio, como Presidente. Continuando, a Presidente saudou o novo Conselho solicitando a mim, Conselheira Secretária, que procedesse a leitura dos nomes dos eleitos, bem como do Termo de Posse, declarando-os empossados. A Senhora Presidente, após formular votos de profícuo mandato, passou os trabalhos à Conselheira Claudete Moura do Nascimento, que declarou empossada a Conselheira Ruth Benda Lemos. Logo em seguida a presidência voltou à Conselheira Ruth Benda Lemos. Prosseguindo, foi escolhida a Conselheira Mathilde Rebelo Fortes Nogueira para presidir os trabalhos eleitorais para escolha da nova Diretoria do CFN, e a Conselheira Léa Kirjner Ostronoff, para secretariar os mesmos. A Senhora Presidente passou os trabalhos à Conselheira

Mathilde Rebelo Fortes Nogueira que deu início a votação. "Ata da eleição da Diretoria do Conselho Federal de Nutricionistas para o período de março de 85 a março de 86. Aos oito dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco, na sede do Conselho Federal de Nutricionistas, reuniram-se às nove horas, sob a Presidência da Conselheira Ruth Benda Lemos, as Conselheiras Efetivas: Claudete Moura do Nascimento; Léa Kirjner Ostronoff, Maria Altina Moreira, Mathilde Rebelo Fortes Nogueira, Neli Rodrigues Davidovich, Nira Simões Leite Casagrande, Olga Laskani, Ruth Benda Lemos e Vera de Brito Franco, com a finalidade de eleger a Diretoria do CFN para o período de 08 de março de 1985 a 07 de março de 1986. Para os trabalhos eleitorais foram eleitos, por unanimidade, para presidi-los a Conselheira Mathilde Rebelo Fortes Nogueira, para Secretária, a Conselheira Léa Kirjner Ostronoff e para compor a Comissão Escrutinadora as Conselheiras Maria Altina Moreira e Claudete Moura do Nascimento. Transferidos os trabalhos para a Presidência da Conselheira Mathilde Rebelo Fortes Nogueira, esta rubricou, juntamente com a Conselheira Léa Kirjner Ostronoff, as cédulas eleitorais e, em seguida foram chamados os Conselheiros Efetivos; um por vez, para se dirigirem à cabina indepassável de posse da cédula respectiva e exercer o seu direito de voto. Após, terminado o procedimento, a Comissão Escrutinadora procedeu à contagem de cédulas achando-as em números idêntico ao de votantes e passou a contar os votos, sendo apurado o seguinte resultado: Para Presidente: a Conselheira Ruth Benda Lemos, 09 votos; Vice-Presidente, Mathilde Rebelo Fortes Nogueira, 09 votos; 1º Secretário, Neli Rodrigues Davidovich, 06 votos; Claudete Moura do Nascimento, 03 votos; 2º Secretário, Maria Altina Moreira, 07 votos; Neli Rodrigues Davidovich, 02 votos; 1º Tesoureiro, Léa Kirjner Ostronoff, 05 votos; Olga Laskani, 04 votos; 2º Tesoureiro, Olga Laskani, 05 votos; Léa Kirjner Ostronoff, 03 votos; Maria Altina Moreira, 01 voto. Pelo resultado alcançado, a Presidente dos trabalhos eleitorais proclamou-os como corretos e determinou a lavratura desta ATA de trabalhos eleitorais que integra a ATA de eleição de Diretoria, que também irá assinada pela Secretária e pela Presidente dos trabalhos eleitorais, assim como, pelos demais presentes. Brasília, 08 de março de 1985. ass) Vera de Brito Franco, Ruth Benda Lemos, Mathilde Rebelo Fortes Nogueira, Neli Rodrigues Davidovich, Maria Altina Moreira, Léa Kirjner Ostronoff, Olga Laskani, Claudete Moura do Nascimento, Nira Simões Leite Casagrande.

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, ELEITA EM 08 DE MARÇO DE 1985.

Às nove horas, do dia oito de março de mil novecentos e oitenta e cinco, na sede provisória do Conselho Federal de Nutricionistas Edifício Mineiro 5º Andar - Sala 506 - Setor Comercial Sul, em Brasília - DF a Conselheira Mathilde Rebelo Fortes Nogueira, Presidente dos trabalhos eleitorais, como determinam as normas disciplinadoras para eleição da Diretoria, empossou no cargo de Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, a Conselheira Ruth Benda Lemos, para o período de março de 1985 a março de 1986. Em seguida, a Senhora Presidente, no exercício de suas funções, empossou nos demais cargos da Diretoria, as Conselheiras Eleitas: Mathilde Rebelo Fortes Nogueira, Vice-Presidente; Neli Rodrigues Davidovich, 1ª Secretária; Léa Kirjner Ostronoff, 2ª Tesoureira; Maria Altina Moreira, 2ª Secretária e Olga Laskani, 2ª Tesoureira. Para constar, lavrei o presente termo de posse, que vai assinado por mim, Secretária, juntamente com a Presidente, Vice-Presidente e Tesoureira. Brasília, 08 de março de 1985. Vera de Brito Franco, Ruth Benda Lemos, Mathilde Rebelo Fortes Nogueira, Léa Kirjner Ostronoff.

(Of. nº 105/85)

**ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL Conselho Federal**

**RESOLUÇÃO Nº. 941/85-CF**

DISPÕE SOBRE OS CONSELHOS REGIONAIS REGULARES E QUE, ATRAVÉS DE SEUS DELEGADOS ELEITORES, PARTICIPARÃO DO PLEITO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO FEDERAL.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL, em sua reunião realizada no dia 08 de março de 1985 e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº. 3.857, de 22 de dezembro de 1960;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais desta entidade ao sofrerem intervenções, que redundam em serem administrados por Diretores Provisórios, ficam destituídos de seus Delegados Eleitores;

CONSIDERANDO que tal anomalia descaracteriza os Conselhos quanto à plenitude de seus poderes, vez que, a substituição implica sobre todo o Colegiado;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais constituídos por eleições regulares, representam, de fato e de direito, a essência democrática desejada;

CONSIDERANDO, ainda, as normas disciplinadoras de Pleitos na Ordem dos Músicos do Brasil, constantes na Resolução nº. 819/81-CF;

CONSIDERANDO, finalmente, que a licitez de um Pleito reflete-se pela legitimidade de seus eleitores.

**RESOLVE:**

I - Fixar em 17 (dezessete) o número de Conselhos Regionais, cujos Delegados Eleitores constituirão o "Quorum" das eleições que terão lugar no dia 26 (vinte e seis) de abril de 1985, para renovação de um terço de Conselheiros do Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil.

II - Cientificar os Conselhos Regionais abaixo, que através de seus Delegados Eleitores, exercerão o direito de voto no aludido Pleito, a saber: REGIONAL - da Bahia, do Ceará, do Espírito Santo, de Goiás, do Maranhão, de Minas Gerais, do Pará, da Paraíba, do Paraná, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte, do Rio Grande do Sul, do Rio de Janeiro, de Rondônia, de Sergipe, de Santa Catarina e de São Paulo.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de março de 1985.

WILSON SANDOLI - Presidente

(Of. nº 74/85)